

Coordenadoria de Apoio à 2^a Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido Numerado Publique-se

Distribua-se às Comissões Competentes

Unai - MG, 18 / FEVEREIRO / 2013


Joana Oliveira
Técnica

Coordenadoria de Apoio à 2^a Câmara
Intimação nº 1468/2013
Processo nº 696127 - Exercício de 2004

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2013.

Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2^a Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epografado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

TBD

PROTOCOLO OFICIAL

-15-FEV-2013-16:55-000644-/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2004

Processo Número: 696127

Município: UNAÍ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JOSÉ BRAZ DA SILVA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

JOSÉ BRAZ DA SILVA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

ADELSON AMANCIO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

JOSÉ LUIZ NETO

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127

Exercício: 2004

Município: UNAÍ



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	53.525.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	10.906.475,03
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	0,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	11.341.947,50
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	2.564.707,53
Total de Créditos Suplementares Autorizados	13.906.655,03
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	56.525.180,00
DESPESA REALIZADA	47.990.385,19
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	0,00
Créditos Especiais Realizados	395.293,14
Créditos Especiais Excedentes	395.293,14

- Conforme demonstrado no item B, o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 395.293,14, **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

Neste estudo foram abertos Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$ 440.619,98 utilizando o Excesso de Arrecadação, no entanto, não ocorreu este recurso no exercício.

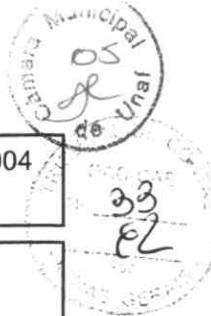
Ressalta-se ainda, que a Despesa Executada está inferior ao valor orçado e a Receita Arrecadada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127

Exercício: 2004

Município: UNAÍ



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 26.509.757,48
Percentual do Repasse	8,90%	Valor do Repasse	R\$ 2.360.404,00
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 2.120.780,60
Percentual Excedente	0,90%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 239.623,40

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, **não** atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Confrontando a arrecadação do município informada no Anexo XVIII no valor de R\$29.482.270,38 com a apurada na Prestação de Contas do exercício anterior, no valor de R\$26.509.757,48 apuramos uma divergência de R\$2.972.512,90.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127

Exercício: 2004

Município: UNAÍ



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, **não** foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 22,25 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 69,13 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

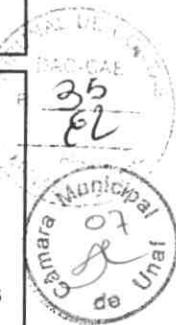
Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
3.779.704,34	4.595.871,68	4.645.555,71

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 4.595.871,68 de recursos do FUNDEF, representando 121,59 % do valor retido.
- 2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 53,89 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental não atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004



V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 53,89%, 50,05% e 3,84%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

As Despesas com Pessoal das Entidades na Prestação de Contas do Município Consolidado totalizaram R\$ 3.535.923,93, enquanto os valores apresentados nos anexos I Das Entidades Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais R\$ 2.132.884,69, Serviços Autônomo de Água e Esgoto R\$ 1.403.039,24, Serviço Municipal de Atenção ao Menor R\$ 42.812,89 e Fundação Municipal de Arte e Cultura R\$ 74.870,51, apresentando uma diferença de R\$ 117.683,40.

Ressalta-se que a divergência não impactou no limite constitucional exigido..

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 17,57% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Neste estudo foi excluído dos Gastos com Saúde, subfunção 302, programa 0022, o valor de R\$ 3.232.679,68, relativo a recursos de Convênios não deduzidos na aplicação. Ressalta-se que a exclusão não impactou no limite constitucionalmente exigido, apenas alterou-se o percentual apresentado de 26,94% para 17,57%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais. FL.32
- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. FI.33
- Falta de aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estabelecido na Constituição Federal/88. FI.34
- Divergência verificada na informação sobre o percentual de gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades. FI.34

CAE/DAC, em 16/2/2010
Eliane Machado Rocha Queiroz

Nome: Eliane Machado Rocha Queiroz
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1720-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	34.506.453,25
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	8.626.613,31
Aplicação Apurada	(22,25 %)	R\$	7.676.835,49

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.414.553,51
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.247.648,83
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	794.236,32
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	2.105.342,75
Subtotal(A)		R\$	5.561.781,41

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	9.893.680,78
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	219.836,51
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	482.690,52
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	14.551.949,26
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	2.271.213,61
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	269.710,81
Subtotal(B)		R\$	27.689.081,49

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	9.894,25
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	18.007,00
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	7.406,52
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.220.282,58
Subtotal(C)		R\$	1.255.590,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D)	R\$	34.506.453,25

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DAC, em 26/2/2010
Eliane

Nome: Eliane Machado Rocha Queiroz
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1720-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.010.522,33
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$ 0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$ 95.876,87
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 18.719.863,75
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.499.681,04
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 686.912,73
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$ 0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$ 0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$ 0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL R\$ 25.012.856,72

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO R\$ 25.012.856,72

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$ 52.691.156,06
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$ 1.920.124,34
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	R\$ 572.771,98
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R\$ 0,00
(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$ 3.779.704,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$ 46.418.555,40

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$ 46.418.555,40
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(53,89 %) R\$ 25.012.856,72
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)
Percentual Excedente	(0,00 %)

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$ 46.418.555,40
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,05 %) R\$ 23.232.234,27
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)
Percentual Excedente	(0,00 %)

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$ 46.418.555,40
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,84 %) R\$ 1.780.622,45
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)
Percentual Excedente	(0,00 %)

CAE/DAC, em 26/2/2010

Eliane

Nome: Eliane Machado Rocha Queiroz

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1720-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127
Município: UNAÍ

Exercício: 2004

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.414.553,51
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.247.648,83
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	794.236,32
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	2.105.342,75
Subtotal(A)		R\$	5.561.781,41

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	9.893.680,78
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	219.836,51
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	482.690,52
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	14.551.949,26
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	2.271.213,61
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	269.710,81
Subtotal(B)		R\$	27.689.081,49

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	9.894,25
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	18.007,00
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	7.406,52
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.220.282,58
Subtotal(C)		R\$	1.255.590,35

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	34.506.453,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 696127

Exercício: 2004

Município: UNAÍ

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(17,57 %)	R\$ 6.063.761,91
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$ 5.175.967,99

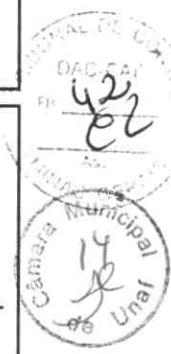
Considerações:

Neste estudo foi excluído dos Gastos com Saúde, subfunção 302, programa 0022, o valor de R\$ 3.232.679,68, relativo a recursos de Convênios não deduzidos na aplicação.

Ressalta-se que a exclusão não impactou no limite constitucionalmente exigido, apenas alterou-se o percentual apresentado de 26,94% para 17,57%.

CAE/DAC, em 26/2/2010
Eliane

Nome: Eliane Machado Rocha Queiroz
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1720-2



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2004

Município : UNAÍ

09/03/2010 - 11:41:31

Lei Orçamentária Anual do Município N° 2.180

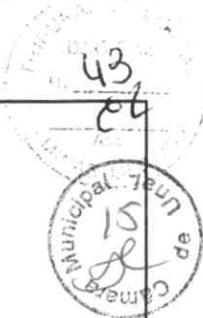
Data da Lei: 30/12/2003

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2004

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 53.525.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	56.689.100,00	Despesas Correntes	41.530.546,70
Receitas de Capital	612.000,00	Despesas de Capital	6.831.481,96
Dedução do FUNDEF	3.776.100,00	Reserva de Contingência	5.162.971,34
Total	53.525.000,00	Total	53.525.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei N° 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo N° 1º - LEI N°2258/04 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 21,19% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2004

Município : UNAÍ

09/03/2010 - 11:41:23

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2189	NÃO HOUVE	26/03/2004	200.000,00	Anulação de dotação
2189	3127	26/03/2004	90.000,00	Excesso de arrecadação
2234	NÃO HOUVE	31/08/2004	70.000,00	Excesso de arrecadação
2180	3102	03/09/2004	90.000,00	Anulação de dotação
2180	3125	09/12/2004	175.000,00	Anulação de dotação
2180	3126	09/12/2004	215.000,00	Anulação de dotação
2258	NÃO HOUVE	09/12/2004	2.204.708,53	Anulação de dotação
2180	3128	10/12/2004	92.656,84	Excesso de arrecadação
2180	3129	10/12/2004	187.963,14	Excesso de arrecadação
2180	3133	17/12/2004	15.206,24	Anulação de dotação
2180	3132	22/12/2004	8.006.560,26	Anulação de dotação
		Soma:	11.347.095,01	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
		Soma:	0,00	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
	Soma:	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2003

Município : UNAÍ

05/03/2010 - 11:56:51

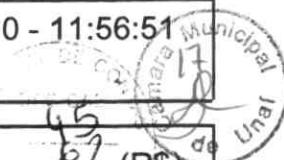
Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.414.290,99
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	756.067,89
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	1.787.212,15
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.853.214,76
Subtotal		5.810.785,79

15
62 (R\$)



B - Taxas:

1121.25.00	Taxa Lic. p/a Funcionamento de Estab. Comerciais	15.844,66
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	43.691,85
1121.33.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	11.146,83
1121.99.00	Outras taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	162.363,37
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	136.577,18
1122.28.00	Taxa de Cemitério	38.893,66
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	241.725,58
1122.91.00	Taxa de Iluminação Pública	635,00
Subtotal		650.878,13

C - Contribuições de Melhoria:

1130.01.00	Contribuição Melhoria Exp. de Rede de Água e Esgoto	0,00
Subtotal		0,00

D - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.071.445,52
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	228.669,23
1721.01.12	Cota Parte do IPI	103.592,65
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	495.074,86
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	10.035.884,33
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.738.099,43
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.222,67
Subtotal		21.734.988,69

E - Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	39.392,32
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2003

Município : UNAÍ

05/03/2010 - 11:56:51

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços - ISS	16.297,29
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.223.307,64
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00
Subtotal		1.278.997,25

F - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

TOTAL:

- Desconto de Receita P/ Fazenda da FUNDEF	<u>29.475.649,86</u>
2 - População do Município: 70.033 habitantes.	<u>(2.965.892,38)</u>
	<u>26.509.757,48</u>
3 - Percentual conforme população: 8,00 %	
4 - Limite conforme art. 29A, CF/88	<u>2.358.051,99</u>
	<u>2.120.720,59</u>

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XVIII

Exercício : 2004

Município : UNAÍ

09/03/2010 - 11:42:01

Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	246.006,39	2.882.306,79
Fevereiro	191.460,94	2.487.466,53
Março	191.460,94	3.024.574,59
Abri	191.460,94	2.247.103,56
Maio	191.460,94	2.440.431,10
Junho	191.460,94	2.162.480,41
Julho	191.460,94	2.205.748,03
Agosto	191.460,94	2.740.813,42
Setembro	191.460,94	2.091.276,71
Outubro	191.460,94	2.286.966,61
Novembro	191.460,94	2.474.508,02
Dezembro	199.788,21	2.438.594,61
Total	2.360.404,00	29.482.270,38

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 16

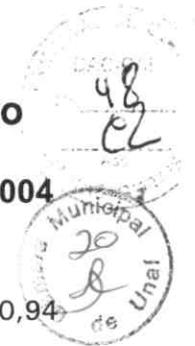
População do Município 75.000 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
ANEXO V**

Valores Repassados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo



Câmara: UNAÍ

Exercício: 2004

Janeiro	R\$ 246.006,39	Julho	R\$ 191.460,94
Fevereiro	R\$ 191.460,94	Agosto	R\$ 191.460,94
Março	R\$ 191.460,94	Setembro	R\$ 191.460,94
Abril	R\$ 191.460,94	Outubro	R\$ 191.460,94
Maio	R\$ 191.460,94	Novembro	R\$ 191.460,94
Junho	R\$ 191.460,94	Dezembro	R\$ 199.788,21
TOTAL (Janeiro a Dezembro)			R\$ 2.360.404,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
ANEXO IV
Outras Informações



Câmara: UNAÍ

Exercício: 2004

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

(EM R\$)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil:	
- Servidores da Câmara	945.846,35
- Vereadores	707.449,80
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	127.326,30
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	0,00
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00
SUBTOTAL	1.780.622,45
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL

1.780.622,45

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FOLHAS DE PAGAMENTO

160.061,66

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS

0,00

TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA EM 2004

2.360.404,00

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (art. 72 da LC 101/00)

TOTAL GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

219.908,85

RESTOS A PAGAR (art. 42 da LC 101/00)

TOTAL DO DISPONÍVEL

Caixa	0,00
Bancos	0,00
Aplicações Financeiras	0,00

VALORES COMPROMISSADOS ATÉ 31/12

0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2004

0,00

TOTAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO TITULAR DO PODER, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO ATUAL

0,00

Considerações:

LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL = R\$ 1.652.282,80

REALIZADA = R\$ 1.653.296,15 - R\$ 38.658,00 (EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELO PREFEITO) = R\$ 1.614.638,15 (EFETIVA)

NÃO HOUVE LIMITES DE DEDUÇÕES PARA SERVIÇOS DE TERCEIROS



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
ANEXO IV
Outras Informações

Câmara: UNAI

Exercício: 2004

NÃO HOUVE RESTOS A PAGAR EM 2004



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

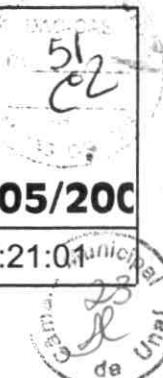
ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2004)

Exercício : 2004

Município : UNAÍ

15/06/2005 - 18:21:01



I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.03.00 - Pensões	106.060,08
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.010.522,33
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.884.975,14
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.163.486,55
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	601.381,15
SUB-TOTAL	21.766.425,25

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.653.296,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	127.326,30
SUB-TOTAL	1.780.622,45

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	1.380.299,81
3.1.90.03.00 - Pensões	583.755,02
3.1.90.09.00 - Salário Família	95.876,87
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.181.592,46
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	208.868,19
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	85.531,58
SUB-TOTAL	3.535.923,93

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO	27.082.971,63
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	1.380.299,81
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	689.815,10
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	25.012.856,72

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	52.691.156,06
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	1.920.124,34
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	572.771,98
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art.201, C.F.)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	3.779.704,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	46.418.555,40

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	53,89%	25.012.856,72
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	27.851.133,24
Excedente	0,00%	0,00

Arquivo de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
inclui a Remuneração dos Agentes Políticos

(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Exercício : 2004

Município : UNAI

05/07/2005 - 14:35:55

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE UNAI - UNAPREV



1) DESPESA

1.1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1. 1. 00. 00. 00	Autos Sociais e Encargos	① 1.000.000,00
1. 1. 00. 00. 00	Receitas	② 50.000,00
1. 1. 00. 00. 00	Despesas	③ 950.000,00
1. 1. 00. 00. 00	Despesas de Agentes Fiscais - Pessoal Civil	④ 55.750,00
1. 1. 00. 00. 00	Despesas de Pessoal	⑤ 904.250,00

SUB-TOTAL

1. 1. 00. 00. 00 - Despesas de Pessoal

1. 1. 00. 00. 00 - Despesas de Encargos Sociais

1. 1. 00. 00. 00 - Despesas de Agentes Fiscais

1. 1. 00. 00. 00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

2.132.884,60

50.000,00

950.000,00

55.750,00

904.250,00

1.382.829,60

50.000,00

950.000,00

55.750,00

904.250,00

1.382.829,60

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO:

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
 Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
 (Fazendo Disposto pela Lei Complementar nº 91, de 04/05/2000)



Exercício: 2004

Município: UNAI

05/07/2005 - 14:45:56

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



DESPESA

M1) DESPESA - ENTIDADE

R\$ 1.000.000,00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

6.01.10	Despesas com Encargos Sociais - Pessoal	4
6.01.11	Despesas Pessoal	5
6.01.12	Outras Despesas - Pessoal - Pessoal	6

4	24.343,11
5	1.333,78
6	15.571,51

SUB-TOTAL

6.01.10 - Despesas com Pessoal - Encargos Sociais

6.01.11 - Despesas Pessoal

6.01.12 - Outras Despesas - Pessoal - Pessoal

6.01.13 - Encargos Sociais

TOTAL DAC DESPESAS COM PESSOAL

1.405.034,24
1.405.034,24

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2004 Município : UNAÍ

09/03/2010 - 11:55:03

Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	400,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.470,51

SUB-TOTAL

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judicícias Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	74.870,51

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

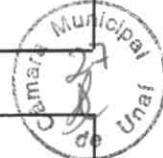
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2002)

Exercício : 2004 Município : UNAÍ

Município : UNAÍ

09/03/2010 - 11:54:36

Entidade : SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO MENOR - SEMAM



I) DESPESA

I-1) DESPESA - ENTIDADE

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

42.812,89

SUB-TOTAL

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria

0.00

(-) Sentenças Judiciárias Anteriores

0.00

(-) Aposentadorias e Reformas

0.00

(-) Pensões

0.00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

42,812,89

66 62

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2004

Município : UNAÍ

15/06/2005 - 18:21:07

01 - Receitas

(R\$)

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.414.553,51
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.247.648,83
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	794.236,32
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.105.342,75
Subtotal		5.561.781,41

B - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.893.680,78
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	219.836,51
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	482.690,52
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	14.551.949,26
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	2.271.213,61
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	269.710,81
Subtotal		27.689.081,49

C - Outras Receitas Correntes

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.894,25
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.007,00
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	7.406,52
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.220.282,58
Subtotal		1.255.590,35

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A+B+C+D) **34.506.453,25**

03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde **15% = 5.175.967,99**

04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV) **26,94% = 9.296.441,59**

17.571.1. 6.063.761,91

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário

Exercício : 2004

Município : UNAÍ

10/03/2010 - 12:16:41

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	
			(3.997.943,94)	(227.818,72)
RECEITAS CORRENTES	56.689.100,00	52.691.156,06		
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.577.000,00	6.349.181,28		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.656.000,00	2.492.896,32		
RECEITA PATRIMONIAL	2.051.000,00	941.335,63		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	6.710.000,00	6.395.854,08		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.869.700,00	34.892.232,39		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.825.400,00	1.619.656,36		
RECEITAS DE CAPITAL	612.000,00	1.093.038,28		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	449.430,28		
ALIENAÇÃO DE BENS	157.000,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	455.000,00	643.608,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(3.776.100,00)	(3.779.704,34)		
Soma	53.525.000,00	50.004.490,00		
Déficits	635.619,98	0,00		
TOTAL	54.160.619,98	50.004.490,00		
DESPESAS				
Créditos Orçament/Suplementares	54.160.619,98	47.990.385,19	(6.170.234,79)	
Créditos Especiais	0,00	395.293,14	395.293,14	
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	
Soma	54.160.619,98	48.385.678,33	(5.774.941,65)	
Superávits	0,00	1.618.811,67	1.618.811,67	
TOTAL	54.160.619,98	50.004.490,00	(4.156.129,98)	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE



PROCESSO N° 696127
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
EXERCÍCIO DE 2004

Em 26/02/2010, encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Senhor Relator.

Barraunhito
Edina Aparecida Saralva Motta
Coordenadora da CAE/DAC
TC: 1577-3



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara



Processo n°: 696127

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Unaí

Responsável: José Braz da Silva, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 04/09/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas anuais apresentadas, com base no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, em virtude da abertura de créditos especiais sem cobertura legal, ferindo o art. 42 da Lei 4.320/64, e, pela aplicação da receita de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abaixo do mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República. 2) As irregularidades apuradas sujeitam o agente político às sanções contidas na Lei n. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e ainda ao Decreto-Lei n. 201/67, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Assim, observadas as disposições contidas no art. 350 da Resolução 12/2008, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para medidas legais cabíveis. 3) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente, bem como dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 4) Intime-se o responsável da decisão, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, II, e § 4º da Resolução n. 12/2008. 5) Determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, após o cumprimento do disposto no art. 239 da mesma norma regulamentar e a manifestação do Ministério Público de Contas quanto ao cumprimento de legislação aplicável ao julgamento das contas pelo Legislativo Municipal. 6) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 04/09/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Unaí, exercício de 2004, sob a responsabilidade Sr. José Braz da Silva, CPF 034.895.906-00, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no exame de fl. 31 a 58, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 61, o qual não se manifestou nos autos, embora regularmente citado, fl. 69.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, fl. 70 a 79.

É o relatório.

2. Fundamentação

Verifica-se no exame dos autos que, dentre as irregularidades sintetizadas à fl. 36, encontram-se itens que não são considerados no escopo de análise em sede de parecer prévio adotado por este Tribunal, podendo, no entanto, ensejar outras ações de controle.

Exceção se faz quanto aos itens referentes à abertura de créditos especiais sem cobertura legal, ao repasse de recursos à Câmara acima dos limites legais e à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do previsto constitucionalmente, que integram o referido escopo e foram considerados irregulares pela unidade técnica.

Isto posto, passo a analisá-los:

2.1. Abertura de créditos especiais sem cobertura legal

Apontou-se, à fl. 32, irregularidade acerca da abertura de Créditos Especiais no valor de R\$395.293,14 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

O responsável, embora regularmente citado não se manifestou nos autos.

Conforme Quadro de Créditos adicionais à fl. 44, não foi demonstrada pelo Município a abertura de crédito especial no exercício de 2004.

Entretanto, no Balanço Orçamentário e no Comparativo da Despesa, ora juntados aos autos, fl. 85 e 86, houve demonstração do crédito especial executado na função, subfunção e programa 12.361.0006.1002 – Construção de prédios escolares (obras e instalações de domínio público).

Face ao exposto, mantendo o apontamento inicial.

2.2. Repasse de recursos à Câmara Municipal acima do limite legal

Apontou-se à fl. 33, que o repasse de recursos efetuado à Câmara, não obedeceu ao limite de 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior, conforme fixado pelo inciso I do art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pelo art. 2º da EC n. 25/2000. Foi transferido a maior o valor de R\$239.623,40, representando 0,90% da referida receita.

Verifica-se que a unidade técnica excluiu da receita base de cálculo para fins de repasse à Câmara, o valor retido para a formação do FUNDEF, de acordo com o entendimento desta Corte consubstanciado na Súmula 102.

Entretanto, este Tribunal, em resposta à Consulta 837.614, aprovada por unanimidade na sessão de 29/06/2011, firmou novo entendimento, em que se inclui a receita para formação do FUNDEF na base de cálculo para fins de repasse ao Legislativo – contrariamente à Súmula 102.

Dessa forma, após o novo entendimento, conclui-se que o repasse à Câmara, no valor de R\$2.360.404,00, representou 8,00% da receita tributária, não ultrapassando o limite de 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior¹ – imposto pelo inciso I do art. 29-A da CR, com redação dada pela EC 25/2000.

2.3. Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do mínimo exigido

O artigo 212 da Constituição da República dispõe que os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão equivalentes a pelo menos 25% da receita de recursos próprios e de transferências.

O Município informou por meio do SIACE/PCA/2004, gastos com o Ensino no valor de R\$7.676.835,49, fl. 37, o que correspondeu a 22,25% da receita base de cálculo, não cumprindo o percentual mínimo exigido pela norma constitucional.

Como não foi apresentada defesa pelo interessado, mantendo o apontamento técnico inicial.

2.4. Índices Constitucionais/Legais

A unidade técnica, em seu exame formal, constatou que o Município cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim como atendeu ao limite de gastos com pessoal, a saber:

- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a 17,57% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 35;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 53,89% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 35, sendo:
 - dispêndio do Executivo: 50,05%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
 - dispêndio do Legislativo: 3,84%, conforme alínea a, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.

3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **REJEIÇÃO** das contas anuais do **Sr. José Braz da Silva**, CPF 034.895.906-00, Prefeito de Unaí no exercício de 2004, embasando-me no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, em virtude da abertura de créditos especiais no valor de **R\$395.293,14**, sem cobertura legal, ferindo o art. 42 da Lei 4.320/64, e, pela aplicação de **22,25%** da receita de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abaixo do mínimo de 25% exigido pelo art. 212 da Constituição da República, a Constituição Cidadã.

¹ R\$29.475.649,86, conforme demonstrativo à fl. 46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

A circular stamp with the text "TRIBUNAL DE CONTAS" at the top, "Acórdão" in the center, "FL. 90" to the left, and "1948" to the right. The bottom arc contains the text "MINAS GERAIS" and "Machado" is written across the center.

As irregularidades apuradas sujeitam o agente político às sanções contidas na Lei n. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e ainda ao Decreto-Lei n. 201/67, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Assim, observadas as disposições contidas no art. 350 da Resolução 12/2008, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para medidas legais cabíveis.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventivamente ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Intime-se o responsável da decisão, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, II e § 4º da Resolução n.12/2008.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CERTIDÃO
Diário Oficial de Contas de 03/10/12
menta do Parecer Prévio supra para ciência
das.
Trib. aos 03/10/12
5. 18438
SENADO FEDERATIVO
A DE ACÓRDÃO